

## COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REQUERIMENTO N º , DE 2009  
(Do Sr. José Aníbal e outros )

Solicita informações ao Senhor Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, acerca da metodologia das revisões tarifárias das concessionárias distribuidoras de energia elétrica, bem como os índices a elas aplicados.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, arts. 24, inciso V e § 2º, 115, 116, e 226, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, sejam solicitadas informações ao Senhor Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e respondidas à esta comissão em um prazo de 60 dias, acerca da metodologia empregada às revisões tarifárias periódicas das concessionárias distribuidoras de energia elétrica, bem como a relação dos índices de reajuste aplicados pela Agência a todas as concessionárias distribuidoras que atuam em todas as Unidades da Federação, desde a implantação da mencionada Agência Reguladora até o presente momento.

## JUSTIFICAÇÃO

Auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU) constatou a existência de concessionárias distribuidoras de energia elétrica que vem se apropriando de ganhos de receita sem que, em contrapartida, ofereçam redução nas tarifas e melhoria dos serviços para os consumidores. Recentemente, o TCU determinou que a Agência

Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) retificasse a metodologia de reajuste tarifário usada pela Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, de acordo com o Acórdão TCU nº 2.210, de 2008. As falhas ocasionaram prejuízo de cerca de R\$ 1 bilhão por ano para os usuários da concessionárias. De forma geral, apesar do aumento da receita das concessionárias, os ganhos não foram repassados para o consumidor final e as tarifas ainda cresceram 17% em relação ao índice de inflação acumulado entre 2002 e 2007.

O TCU constatou que a metodologia usada pela Aneel faz com que os custos gerenciáveis, como despesas operacionais e a remuneração do capital do investidor, absorvam indevidamente ganhos decorrentes do aumento do consumo.

Desta forma, considerando que há indícios que a modicidade tarifária não vem sendo obtida, caracterizada pelo desequilíbrio entre o lucro das concessionárias, via elevação das tarifas, e o ônus para o consumidor, requeremos as informações supra mencionadas de forma e possibilitar a adoção das medidas por esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em de junho de 2009.